

DECRETO Nº 17/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER PARA ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E OUVIDORIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de São João do Soter, Estado do Maranhão, **Maria do Carmo Cavalcante Lacerda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a proteção e a garantia dos direitos das mulheres, especialmente das vítimas de violência, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece o direito à proteção social e do Estado;

CONSIDERANDO a importância de canais de comunicação acessíveis e eficazes para o acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, bem como para a promoção da transparência e do controle social por meio de um serviço de ouvidoria;

CONSIDERANDO a relevância de institucionalizar e dar publicidade a esse canal de atendimento, garantindo sua continuidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Atendimento Telefônico da Secretaria Municipal da Mulher de São João do Soter, destinado ao acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de violência, bem como para as atividades de ouvidoria relacionadas às políticas e serviços da pasta.

Art. 2º O número de telefone oficial para o Serviço de Atendimento Telefônico de que trata o Art. 1º deste Decreto será o 99-985142748.

Parágrafo único. A divulgação do número de telefone deverá ser amplamente realizada pela Secretaria Municipal da Mulher em todos os seus canais de comunicação, bem como em locais públicos de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, centros de assistência social e delegacias.

Art. 3º O Serviço de Atendimento Telefônico terá as seguintes finalidades:

I – Receber denúncias e relatos de violência contra a mulher, oferecendo acolhimento humanizado, orientação sobre os direitos e serviços disponíveis, e realizando encaminhamentos à rede de proteção e atendimento, que inclui órgãos de segurança pública, judiciário, saúde, assistência social e abrigamento;

II – Atuar como canal de ouvidoria da Secretaria Municipal da Mulher, recebendo manifestações de usuários sobre os serviços prestados pela pasta, tais como reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informação, visando à melhoria contínua da gestão pública.

Art. 4º Os atendimentos realizados por meio do número telefônico instituído por este Decreto deverão garantir a confidencialidade, o sigilo e a privacidade das informações das usuárias, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Mulher deverá desenvolver protocolos internos e promover a capacitação contínua da equipe responsável pelo atendimento, assegurando que os profissionais estejam aptos a lidar com as especificidades de cada tipo de demanda, especialmente no acolhimento a vítimas de violência.

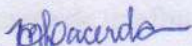
Art. 5º A Secretaria Municipal da Mulher, no uso de suas atribuições, poderá expedir Portarias e demais atos complementares necessários à regulamentação interna e operacionalização do Serviço de Atendimento Telefônico, incluindo a definição de horários de funcionamento, procedimentos de registro e fluxo de encaminhamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA

Prefeita Municipal